1874 Folha 1

Escrivão Pereira

Juizo Municipal da Cidade de São José, Commarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina

Caetano José Pereira Cardozo, por si como senhor do preto André — — — —

O Preto André por seu curador o Alferes Marcolino do Nascimento Gomes

Execução do Accordão da Relação do Districto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e quatro digo de Julho do dito anno em meu cartorio autuo o Accordão da Relação do Districto que adiante se segue do que para constar faço este auto ... de

Eu Manoel Ferreira de
Costa Teixeira Escrivão que
escrevi

Tribunal da Relação

de

Porto Alegre

Sentença Civel em grão de appellação passada contra André, escravo que foi de João de Souza Freitas

Escrivão Soledade

Para a Cidade de S. José Provincia de Santa Catharina

Appellante | A Justiça

Appellado | André, escravo que foi de João de Sousa Freitas

Dom Pedro Segundo por Graça de Deos e Unanime aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e defensor perpetuo do Brasil &c &c

A todos os Ministros e mais pessoas publicas de justiça deste Imperio, a quem o conhecimento desta tenha que que tocar e pertencer.

Fazemos saber em como nesta Leal e Valerosa Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, e sede do Tribunal da Relação da dita Provincia e da de Santa Catharina, e Cartorio Pedro José da Soledade, penderão e forão afinal julgados, uns autos Civeis de appellação crime entre partes, como appellante

Appellante a Justiça, e appellado André, escravo que foi de João de Souza Freitas, autos quetiveram seu principio pela autuação do theor seguinte = Juizo Municipal da Cidade de Sam José, Termo da Commarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina = Autuação da portaria do Juiz Municipal para a verificação da liberdade do Crioulo André escravo que foi de João de Souza de Freitas, e hoje de Caetano José Pereira Cardoso. = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos setenta e dous, aos vinte seis dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Cidade de Sam José em meu Cartorio autuei a portaria do Juiz Municipal segundo Supplente em exercicio Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, cuja portaria ao diante segue, do que para constar lavro, digo lavro este termo. Eu Manoel Ferreira da Costa Souza Escrivão que escrevi. O Escrivão deste Juizo, notifique ao Cidadão Marcolino do Nascimento Ramos Ramos, a quem nomeio depositario e Curador do Crioulo André, escravo que foi de João de Souza de Freitas, e hoje se acha em poder de Caetano José Pereira Cardoso, a fim de neste Juizo legalisar sua propriedade no referido Creaulo André; assim como notifique o dito Caetano José Pereira Cardoso, para no prazo de oito dias que lhe ficão assignados depois de notificado, vir a este Juizo mostrar com documentos legaes na forma das Leis em se gar, o direito de sua propriedade no referido Creaulo. O que cumpra. Cidade de São José vinte seis de Fevereiro de mil oito centos setenta e dous. Eu Manoel Ferreira da Costa Souza Escrivão que escrevi = Neves. = Certifico que intimei ao Alferes Marcolino do Nascimento Ramos o contheudo da portaria supra do que ficou sciente e dou fé. São José vinte seis de Fevereiro de mil oito Centos setenta e dous. Manoel Ferreira da Costa

Autuação

da Costa Sem = Termo de Juramento ao Curador = Aos vinte seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e setenta e dous, nesta Cidade de São José, Termo da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em Casa de morada do Juiz Municipal, segundo supplente em exercicio, o Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, onde eu Escrivão do seu Cargo fui vindo, e ahi presente o Alferes Marcolino do Nascimento Ramos, morador nesta Cidade, e pelo dito Juiz lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que por sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que bem verdadeiramente sem dolo nem malicia servisse de Curador ao Crioulo André, escravo que foi de João de Souza de Freitas, hoje se acha em poder de Caetano José Pereira Cardoso, como seu escravo sendo elle liberto a muito tempo pelo mesmo Freitas, seguindo tudo quanto for a bem de seu liberado; Recebido por elle o dito juramento assim o prometteo cumprir do que para constar lavro este termo que assignou o Juiz e Curador. Eu Manoel Ferreira da Costa Souza Escrivão que o escrevi. Neves = Marcolino do Nascimento Ramos. = Termo de Deposito = Aos vinte seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e setenta e dous nesta Cidade de São José em meu Cartorio compareceu o Alferes Marcolino do Nascimento Ramos morador nesta Cidade que o reconheço pelo proprio que dou fé, e por elle me foi dito assentava e deposito do Crioulo André, escravo que foi de João de Souza de Freitas e hoje de Caetano José Pereira Cardoso, e se obriga a entregar o referido Crioulo logo que lhe seja apresentado mandado deste Juizo, salvo a fuga, ou morte do dito Crioulo, e de como assim o disse, lancei este termo que assigna. Eu Manoel Ferreira da Costa Souza, Escri-

Termo de Juramto

Termo de Deposito

Escrivaõ que o escrevi = Marcolino do Nascimento

Notificação Ramos. = Notificação = Notifiquei o depositario e Curador, para no dia vinte sete apresentar na salla das audiencias as onze horas da manhã o Oriaulo André, a fim de se proceder o auto de preguntas. Saõ José vinte seis de Fevereiro de mil oito centos setenta e dous. = Neves. Auto de per=

Auto de perguntas gunta ao Oriaulo André = Aos vinte sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos setenta e dous nesta Cidade de São José Termo da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em Casa publica das audiencias dos Juizes, onde foi vindo o Juiz Municipal segundo supplente em exercicio o Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves commigo Escrivaõ do seu Cargo abaixo nomeado, o depositario e curador do preto Oriaulo André, e o mesmo oriaulo digo e o mesmo Oriaulo; o Juiz lhe fez as perguntas seguintes! Perguntado qual o seu nome? Respondeu chamar-se André, De quem hera filho? Respondeu, da preta Joanna, escrava de Joaõ de Souza de Freitas e da finada Dona Maria Lourença de Medeiros, já fallecida assim como sua may e residiaõ no Cubataõ e hoje seu senhor ainda reside. Que idade tem? Respondeu que tem quarenta annos mais ou menos. Onde reside ou mora? Respondeu que mora em casa de Caetano José Pereira Cardoso no mesmo lugar do Cubataõ a cerca de sete annos, visto que para ali foi, segundo se recorda em mil oito centos e sessenta e cinco, por via de uma transacçaõ que em favor de sua liberdade fizera com os senhores delle respondente o referido Caetano José Pereira Cardoso que se diz seu Senhor, em=

cuja transacção deo-se pela forma seguinte —
Tendo seu Senhor mano Bernardo Antonio
de Freitas, morador na Areia deste Districto
contratado com seu pai dito Joaõ de Souza de
Freitas comprar por um Conto e cem mil reis a elle
respondente para o Tenente José Maria da Luz, morador
no Passo vinte, declarou o mesmo Bernardo o seu
ex-Senhor que naõ obstante isso, podia este para se
naõ queixar elle respondente dar-lhe escripto para
dentro de tres dias procurar Senhor a sua vontade, e
se findo estes naõ encontrasse, se effectuaria o negocio
para d'elle tomar conta o mesmo Luz, no que
concordando seu Senhor deu-lhe escripto, feito o que,
tomando elle respondente a deliberacaõ de perguntar a
sua maĩ dita finada Joana, que se soubesse de sua
Senhora lhe favorecer para a sua liberdade hiria nos
tres dias que lhe foraõ concedidos para procurar Senhor,
ver se encontrava alguma pessoas que lhe quizesse
abonar, isto é que lhe emprestasse a precisa quantia
para libertar-se, e pagal-a depois por contracto de
locaçaõ de serviço; e declarando-lhe sua dita maĩ
que era isso muito bom, e que elle respondente fosse
pedir a sua Senhora para o favorecer, o que ella
faria por lhe ter amizade, assim o fez declaran-
do-lhe sua mesma Senhora que faria o que es-
tivesse a seus alcance em favor de sua liberdade,
procurando evitar a venda d'elle respondente.
Em consequencia do que dando elle respondente parte
desse resultado a sua maĩ, tratou esta de hir a casa
de seu compadre e padrinho de lhe respondente, dito
Caetano José Pereira Cordeiro pedir-lhe o adianta-
mento do peculio que fosse ajustado com seus Senho-
res para a referida liberdade, o qual prestando-se a

prestando-se a esse pedida dirigio-se no dia se-
guinte que foi em uma segunda feira, a Casa dos
Senhores delle respondente, propondo-lhes o negocio
da liberdade a cuja proposta annuirão declarando
o Senhor delle Respondente, que estavão promptos a
conferir-lhe liberdade uma vez que Cardoso lhes fi-
zesse digo Cardoso lhe satisfisesse duas dividas
que andavão em sete Contos mil reis mais ou me-
nos cujos Credores serão José Duarte da Silva mo-
rador no Cubatão, Americo Ribeiro Gomes mora-
dor em Lages, e João Marcos Pereira de Andrade
que transpassou o Credito para um sugeito morador
na Capital da Provincia, Rue digo Provincia, res-
pondendo o mesmo Cardoso que estava pronto a bo-
nar a elle respondente com a quantia de quinhentos
mil reis e que por essa quantia devião seus Senhores
libertar a elle respondente, em attenção a ser bom es-
cravo e lhes ter prestado muito bons serviços; a vista
do que e pelos esforços que fez sua Senhora a fallecida digo
a fallecida hoje Maria Laurença propondo e com-
binando com seu marido de fazerem em favor delle
respondente um abatimento de seis contos mil reis
sobre o preço por que já estava elle contratado para
José Maria da Luz, foi aceita a proposta de Car-
doso, concordando o Senhor delle respondente em
conferir-lhe liberdade mediante a sobra da quan-
tia de quinhentos mil reis, ficando assim rea-
lizada nesse dia a transação sob sua alforria,
combinando o dito Cardoso para passar de-
pois os respectivos titulos de liberdade e locação
de serviços por não haver tempo nesse dia visto
que já era tarde: que no domingo seguinte Carta-
no em cuja Casa já estava elle respondente, por=

perguntou-lhe de preto que se forrava pagara sisa, respondeu este respondente que não sabia, pois que ignorava taes negocios, declarando aquelle que devia a esta Cidade indagar-se disso e que na volta é que lhe poderia dizer se tinha preciso tal pagamento; Com effeito para aqui veio e regressando a casa declarou-lhe que tinha de se pagar tal direito e que já levara as Copias dos papeis relativos a liberdade delle respondente; que ao Cabo de oito dias mais ou menos dizendo-lhe Cardoso ser preciso nesta Cidade a presença delle respondente para com seu Senhor arranjar-se os mesmos papeis de liberdade, para o que vierão, indo ter a respectiva collectoria sendo Collector o finado Major Lopes Gordinho, na qual entrando Cardoso e seu Senhor, aquelle falou com o mesmo Collector, sem que proferisse palavra seu referido Senhor, ficando elle respondente na rua, retirando; poucos momentos depois todos forão para Freguezia de Santo Amaro do Cubatão, onde passados oito dias mais ou menos o Senhor delle respondente e o referido Cardozo forão a Casa do Cidadão Marciano José de Carvalho, e ahi em ausencia delle respondente este passou os papeis a respeito da tranzação de que se refere, dizendo lhe disse depois o mesmo Cardoso por occasião de lhe entregar a escripta particular que neste acto exhibio ao Senhor Juiz, fazendo ver a elle respondente que tudo estava arranjado e que esse papel era a sua Carta de liberdade, pela qual ficava elle respondente obrigado a servir-lhe quinze annos, cujo papel conservasse bem guardado. Respondeo mais que a respeito da liberdade que conseguio por parte de sua Senhora que convenceo o seu marido de fazer em seu favor o abatimento já referido de seis Contos mil reis e dos mais

mais promenores que sobre ella se derão para a sua em
tregua sao testimunhas Bernardo Antonio de Freitas,
Bernardino José da Fontoura, e sua Mulher Leonor de
tal, Ricardo de Aguiar Martins, Manoel Custodio
Marinho e sua Mulher Rosa de tal, todos residentes
na Freguezia de Santo Amaro de Cubatão; sendo que
passado algum tempo de estar elle respondente em
Caza de seu abonador e hoje seu suposto Senhor dito
Caetano José Pereira Cardozo, este tratou de maltratalo
o mais possivel como seu escravo, a ponto de lhe man-
dar abrir sepultura de noite no Semiterio daquella Fre-
guesia, o ser-lhe isso elle respondente prohibida pelo
Inspector do Quarteirão Jacintho Ferreira de Macedo,
e Subdelegado da Policia Laurentino Ferreira de Ma-
cedo. Declarou mais que a vista dos rigores que so-
fria do mesmo Cardozo e considerando que hera
pessoa livre tendo já servido mais de dois annos, e o
mesmo em compensação do abono a que se prestou,
foi a razão porque se vio apresentar digo se veio
apresentar neste Juizo procurando os favores da lei,
mesmo porque éra sempre feiamente ameaçado com
rigorosos Castigos alem dos que sofreo, persuadindo-se
elle respondente que o mesmo Cardozo procedeo de
má fé, illudindo o seu Senhor mesmo porque é
este muito surdo e maior de oitenta Annos, o qual
com sua Senhora declarara a elle respondente estar
este liberto, quando em sua Caza retirou-se para
a de Cardozo, acontecendo que passado um anno
a contar desta dacta, constando a dita sua Senhora
achar-se elle como escravo, ficou ella muito encomo-
dada, e partio immediatamente para a Fazenda do Co-
ronel Joaquim Pereira Neves para por intermedio
deste reformar-se os papeis entao passados sob a

sob a liberdade delle respondente, de modo que ficasse esta desembaraçada e que tambem fez com Ricardo de Aguiar Martins, aos quaes relatou a maneira por que se despuserão delle Respondente, segundo já fica expendido. E por nada mais lhe ser perguntado deo-se por findo este auto, e por esta occasião requereu o Curador do mesmo respondente que se juntasse aos autos os dous certificados que offerecia em favor do seu Curado pelos quaes se vê que nenhuma escriptura publica houve entre João de Freitas e Caetano Cardozo a respeito de qualquer tranzação de venda; mandando o dito Juiz que fossem juntos aos autos bem como o escripto offerecido pelo respondente. e assignou com o Curador respectivo depois de lhe ser lido, ordenando mais que se lhe fizesse os autos conclusos. Eu Manoel Ferreira da Costa Leive Escrivão que escrevi = Gaspar Xavier Neves.

Requerimento Marcelino do Nascimento Tavarel = Illustrissimo Senhor Juiz de Paz = Diz Bernardo Antonio de Freitas morador no lugar denominado - Aririú - Destricto da Cidade de São José, que necessitando por Certidão o theor da escriptura de liberdade que pela quantia de Quinhentos mil reis passou em favor de André, Crioulo, seu Senhor João de Souza Freitas, pai do Supplicante, morador neste Destricto de Santo Amaro do Cubatão, cuja quantia recebeo de Caetano José Pereira Cardozo, morador neste mesmo Destricto, a quem está servindo como escravo o dito preto, podendo acontecer tambem que tal escriptura fosse passada como de venda ao dito Cardozo, requer por tanto a Vossa Senhoria se digne mandar que o Escrivão deste Juizo vendo os seus livros de notas, passe por certidão a pé desta qualquer escriptura que encontrar a respeito do mesmo preto André; e caso

Cazo nada Conste, isso mesmo declare = Pede a Vossa Senhoria seja servido defferir-lhe; do que Espera Receber Mercê = Como requer. Santo Amaro vinte um de Fevereiro de mil oito centos setenta e um = Silva = A rogo de Bernardo Antonio de Freitas, Vicente Ferreira dos Santos = Ricardo de Aguiar Martins, escrivão do Juizo de Paz do Districto de Santo Amaro do Cubatão, termo da Cidade de São

Certificado

José &c = Certifico que revendo todos livros de notas existentes em meu poder e Cartorio, não encontrei a escriptura que faz menção a petição supra, o referido é verdade do que dou fé. Eu Ricardo de Aguiar Martins que o escrevi e assigno Santo Amaro do Cubatão, vinte dous de Fevereiro de mil oito centos setenta e dous = Em fé de

Citações

verdade, Ricardo de Aguiar Martins = Sejão Citados João de Souza Freitas, Bernardo Antonio de Freitas, Bernardino José da Fantoura e sua mulher, Ricardo de Aguiar Martins, Manoel Custodio Marinho e sua mulher, para no dia Cinco do mez de Março proximo futuro ás dez horas da manhã comparecerem neste Juizo na Sala das audiencias, a fim de deporem como testemunhas no processo digo, no presente Sumario de justificação de liberdade o Crioulo André, visto terem sido referidas por este em o acto de perguntas de folhas; sob pena de desobediencia, passando-se mandado para essa deligencia, tendo o Senhor Escrivão em vista o ordenado na Portaria de folhas, quanto ao Suposto Senhor do mesmo preto, Caetano José Pereira Cardoso intimando-se o Curador nomeado este despacho para sua sciencia. São José vinte sete de Fevereiro de mil oito Centos setenta e dous = Novo = Vistos estes autos &c Attendendo a que João de Souza

Sanna Freitas, como declara em seu depoimento a folhas vinte um verço, recebera de Caetano José Pereira Cardozo a quantia de quinhentos mil reis (500:000) para liberdade de seu Escravo André, deixando, para este fim, de vendelo pela de um Conto e cem mil reis — (1:100$000) porque estava Contratado com outrem, o que é Corroborado pelos depoimentos das testemunhas Bernardino José de Ventura, Rosa Maria de Jesus, Bernardo Antonio de Freitas, de folhas vinte tres a folhas vinte sete verço, bem como pelo depoimento das testemunhas Ricardo de Aguiar Martins, Antonio Ferreira de Macedo, e João Ferreira de Macedo de folhas trinta e dous, a folhas trinta e seis. Considerando que o dito Cardozo enganara áquelle, fasendo o Escrivão do Juizo de Paz Marcianno José de Carvalho passar-lhe fora do Livro de Nottas Escripto de venda a folhas desenove em o qual até se declarou assignar-se Freitas, quando aliaz não sabe este escrever, e aparece ahi outro assignado a seu rogo, contra a terminante disposição do Decreto Numero dous mil oito centos oitenta e tres de douse de Outubro de mil oito Centos dessenta e um: Considerando mais que segundo a lei numero dous mil e quarenta de vinte oito de Setembro de mil oito centos setenta e um, a condicção de prestação de Serviços não podem exceder á praso de sete annos, bem como que se acha revogada a ordenação Livro quarto, Titulo sessenta e tres principio: hei por manomittido da Escravidão o dito Crianlo André á quem mando se passe Carta de liberdade, para que de hoje em diante seja reconhecido como liberto que fica sendo, pagas as Custas pelo supplicado o dito Cardozo em que o condenno, para ellas dar Caução bem como no pagamento do Sello que se dever á Fa-

á Fazenda Nacional na forma do Artigo quinze
paragrafo setimo do regulamento numero quatro mil
quinhentos e cinco de nove de Abril de mil oito
centos e setenta. = O Senhor Escrivão tire Copias authen=
ticas dos autos de perguntas de folhas quatro verso
a nove, dos documentos folhas dez, onze, e douze do
escrito de folhas desenove dos depoimentos das tes=
temunhas de folhas vinte tres a vinte sete verso,
e folhas trinta e duas a trinta e seis, finalmente da
presente Sentença, tudo em peças separadas, e re=
metta com urgencia a este Juizo. Cidade de São
José em desenove de Março de mil oito Centos
setenta e dous. = Gaspar Xavier Neves = Em tempo
= Tire-se igualmente Copias da promoção de fo=
lhas trinta e sete a trinta e oito, e da informação
de folhas trinta e nove verso = Hei esta por publi=
41 cada em mão e Cartorio do respectivo Senhor Escri=
44 vão. São José era ut supra = Neves. = Vistos estes au=
tos &c &c Considerando que pelo artigo vinte e quatro da Lei
numero vinte e tres de vinte de Setembro de mil oito centos
setenta e um, compete aos Juizes de Direito o julgamento
das causas civeis em primeira instancia superiores a qui=
nhentos mil reis; Considerando que o facto de ter sido o em=
bargado comprado pelo embargante pela quantia de quinhen=
tos mil reis nada importa, por que pelo Alvará de deze=
seis de Janeiro de mil sete centos sessenta e seis, as causas
de liberdade não tem preço, tanto assim que ha n'ellas o
recurso de revista; Considerando finalmente que é nulla
a sentença dada por Juiz incompetente (ordenança Livro
tres Titulo setenta e cinco primeiro) recebo os embargos de folhas
para julgar nullo todo o processado, ficando porem sal=
vo ao embargado André, que continuará em deposito, o
direito de propor no prazo de trinta dias a competente

Competente acção de liberdade, pagas as custas exa causa. Outrosim a conformidade com o Artigo sete centos trinta e dous da Lei numero dous mil e quarenta de vinte oito de setembro de mil oito centos setenta e um appello d'este meio despacho para o Superior Tribunal da Relação. São José, treze de Junho de mil oito centos setenta e dous. Ignacio Acciole de Almeida = Accordão 46 51 em Relação. H. Sere relatados os autos, e regeitada a preliminar de se não conhecer da appellação ex officio por não ser caso d'ella confirmão a sentença appellada, não porque o acto decisorio do Juiz Municipal incompetente em proferir a sentença a folhas trinta e nove importasse nullidade insufrivel a todo feito para o Juiz de Direito assim julgar a folhas quarenta e quatro, mas porque mostrando-se dos autos que não houve citação inicial do Réo, essa falta imprimio nullidade insanavel em todo processo em vista das Ordenações do livro terceiro, titulo segundo, insp. Titulo sessenta e tres, paragrafo cinco, Titulo setenta e cinco insp., e Titulo oitenta e sete insp. Condemnão nas custas ex-causa o pretenso senhor da escrava. Porto Alegre cinco de Maio de mil oito centos setenta e quatro = J. B. Gonçalves Campos = Queiroz Barros = Pereira da Cunha = Berenguer, vencido quando á preliminar. Notei para que se não tomasse conhecimento da appellação, porque annullando os autos a que o Juiz não proferio decisão contraria á liberdade, hypothese unica em que nas causas de liberdade tem lugar a appellação ex officio, como é expresso no paragrafo segundo do artigo oitenta do Regulamento de treze de Novembro de mil oito centos setenta e dous = Vencido tambem, quanto á condemnação nas custas = E ora dos mesmos autos e seu processo, mandei dar e passar sentença, para com ella e na forma d'ella, tratar-se de seu direito e justiça pela qual e seu theor: Mandamos a todos em geral, e

Accordão em Relação

Final

geral e a cada um em particular ditas e Ministros e mais pessoas públicas de Justiça deste Imperio ao principio declarados, que sendo-lhes esta apresentada, indo assignada por dous Desembargadores deste Tribunal, Juizes no Accordão nesta transcripto, e subscripta pelo Escrivão Pedro José da Soledade, a cumprão e guardem, e a fação cumprir, como nesta se contem e declara. E em seu cumprimento e devida observancia, ordenarão que subsista a sentença appellada, e que pague o Senhor as custas ex-causa. E satisfasendo no tempo já determinado procedão na forma da Lei, e disposição em vigor. O que cumprão.= Sua Magestade o Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo do Brasil o Mandou pelos Desembargadores e o Tribunal da Relação desta Leal e valorosa Cidade de Porto Alegre, Luiz Correia de Queiroz Barros, e Antonio Augusto Pereira da Cunha, por quem estava assignada, sendo subscripta por Pedro José da Soledade, Serventuario Vitalicio e um dos officios de Escrivão da Relação nesta Leal e valorosa Cidade de Porto Alegre Capital da Provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul, em segunda instancia. Dada e passada nesta muito Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, do Imperio do Brasil, aos Vinte de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos setenta e quatro. Tem que pagar de custas do processo em segunda instancia, feitio, papel e sello desta a quantia de dez mil seiscentos e

seiscentos quarenta e seis reis. Eu Pedro José da Soledade, escrivão, a conferi e subscrevi.

do Esc.m	5.510
feito	3.536
sello	1.600
Rs	10.646

Luiz C. de Luna Passos

Antonio Augusto Ribeiro de [illegible]

Recebimento

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta e quatro em meu cartorio pelo Agente do correio desta cidade recebi [illegible] esta sentença do Venerando Tribunal do districto, do que para constar lavro este termo. Eu Manoel Ferreira de [illegible] escrivão que escrevi.

Conclusão

E logo em seguida no dia supra declarado em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor [illegible] Barbosa da Silva, do que para constar lavro este termo. Eu Manoel Ferreira de [illegible] escrivão que escrevi.

Cumpra-se, citadas as partes. E o curador do manutenido André intente em juizo, no praso marcado na sentença confirmada pelo

pelo presente accordão, a competente acção de
liberdade á favor do mesmo manutenido,
cujo processo é o indicado no artigo 65 do
Decreto nº 4.824 de 22 de Novembro de
1871; e promova a execução do § 2º do ar-
tigo 81 do Decreto nº 5.135 de 13 de No-
vembro de 1872, em beneficio de qual-
quer das partes que vencer o pleito.
Cidade de S. José, 4 de Julho de 1874.

Barbosa da Silva

Publicação

Aos quatro dias do mez de Julho
de mil oito centos setenta e quatro
em audiencia publica que fazia
o Juiz Municipal Doutor Dami-
ano Barboza da Silva aos feitos par-
tes e seus procuradores, pelo dito Jui-
z foi publicado este accordão retro da
Relação do Districto e despacho re-
tro supra, e tambem das partes
de que para constar faço este
termo de publicação. Eu Manoel
Fernandes da Costa [illegible] Escrivão
escrevi

Certifico que intimei o accordão re-
tro e o despacho retro supra ao curador
do preto André Affonso Marcolino do
Nascimento Ramos, e a parte contraria se-
nhor do referido preto [illegible], Certo

Caetano José Ferreira Cardozo
de que ficarão ... cento ...
S. Leo José 14 de Julho de
1874

Olivra ... D. 2$000
Manoel Ferreira de ... Pereira

Pague sello este ...
Pereira filhos. ... José 14
de Julho de 1874

Olivra
Pereira